



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA.**

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 229, bairro Centro, Nova Lima/MG, CEP 34000-279, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Prime Consultoria e Educação a Distância Ltda**, com sede à Avenida Alvares Cabral, nº 593, sala 704, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-912, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Carlos Henrique Barbosa, portador do CPF: 037.600.926-83, brasileiro, inscrita no CNPJ, sob o nº 28.826.530/0001-02, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação presencial, na modalidade oficina prática e laboratório de peças, voltada à aplicação da Lei nº 14.133/2021 com apoio de ferramentas de Inteligência Artificial, especialmente o Chat GPT, contemplando carga horária total de 16 (dezesesseis) horas-aula, distribuídas em 02 (dois) dias consecutivos, para 08 (oito) servidores da Câmara Municipal de Nova Lima.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta da contratada, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. O prazo de prestação de serviços é de 01 (um) mês, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

2.2. A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

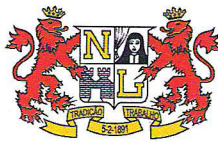
4.1. EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1.1. Estrutura programática prevista:

- Módulo 1 – Planejamento das Contratações: inovações da Lei nº 14.133/2021, PNCP, objetivos e importância do PCA, elaboração de DFDs com apoio da IA.
- Módulo 2 – Análise de Riscos: identificação, classificação e estratégias de tratamento; elaboração de matriz de riscos utilizando IA.
- Módulo 3 – Catálogo Eletrônico de Padronização e ETP: construção do ETP com suporte de IA, alinhado aos requisitos legais e boas práticas.
- Módulo 4 – Termo de Referência: definição de objeto, critérios de medição e aceitação, exigências de habilitação; elaboração assistida por IA.

4.1.2. Metodologia:

- Aulas expositivas curtas, seguidas de atividades práticas em grupo;
- Elaboração, em sala de aula, de peças reais adaptadas à rotina do órgão;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- Simulações e exercícios práticos com feedback individualizado;
- Aplicação de metodologias ativas “aprender fazendo”.

4.1.3. Informações adicionais:

- Local de realização: Centro de Convenções da AMMG, Avenida João Pinheiro, nº 161, Centro, Belo Horizonte – MG;
- Datas do Curso: 04 e 05 de setembro de 2025;
- Horário: 8h00 às 17h00, com intervalo para almoço e coffee breaks;
- Material incluso: apostila impressa, coffee breaks, minutas editáveis dos documentos utilizados pelo professor e brinde especial;
- Requisito: cada participante deverá levar seu próprio computador portátil.

4.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.2.1. Do acompanhamento do contrato:

- Gestor do Contrato: Chefe de Departamento de Compras, Contratos e Licitações;
- Fiscal do Contrato: Diretor (a) de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Nova Lima.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observadas as condições a seguir e em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021:

- a) A confirmação das inscrições será formalizada por meio da emissão do empenho pela Câmara Municipal de Nova Lima.
- b) A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal na data de realização do curso, contendo a discriminação do objeto, valor total e demais informações exigidas pela legislação tributária vigente.
- c) O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada pela



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal e do atesto do serviço pela fiscalização designada.

d) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Nova Lima, contendo o número do contrato ou instrumento equivalente e o número do empenho correspondente.

e) A contratada deverá estar com sua situação regular junto aos órgãos fiscais e previdenciários no momento do pagamento, sob pena de retenção.

f) O pagamento não será efetuado caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto ou pendências na documentação fiscal, até a devida regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da Contratante

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento à contratada pelo valor pactuado, na forma e prazos estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

7.1.2. Disponibilizar à contratada, com antecedência, a relação nominal dos servidores inscritos, contendo nome completo, cargo, setor e e-mail institucional.

7.1.3. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado.

7.1.4. Garantir que os participantes inscritos estejam presentes no local, nos dias e horários definidos, munidos de seus computadores portáteis, conforme requisito do curso.

7.1.5. Prestar à contratada todas as informações necessárias à execução adequada do curso, respondendo com presteza às solicitações de esclarecimentos.

7.1.6. Facilitar o acesso da equipe da contratada ao local da capacitação, caso necessário, para montagem, conferência e preparação do espaço e dos materiais.

7.1.7. Avaliar, ao final do curso, a qualidade do serviço prestado, registrando eventuais ocorrências e comunicando formalmente à contratada.

7.1.8. Cumprir as obrigações administrativas e legais necessárias à formalização e execução do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratada

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Organizar, planejar e executar integralmente o curso “Planejamento das Licitações com a Inteligência Artificial – Oficina Prática e Laboratório de Peças”, conforme programação e conteúdo constantes da proposta comercial aprovada.

8.1.2. Disponibilizar corpo docente qualificado, com experiência comprovada em licitações e contratações públicas, Direito Administrativo e uso de ferramentas de Inteligência Artificial, nos termos da programação enviada à Câmara Municipal de Nova Lima.

8.1.3. Ministras as aulas de forma presencial, nos dias e horários definidos, garantindo a carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas-aula, distribuídas em dois dias consecutivos.

8.1.4. Fornecer a cada participante:

- Apostila impressa contendo o conteúdo do curso;
- Minutas editáveis dos documentos utilizados durante a capacitação;
- Brinde especial.

8.1.5. Disponibilizar a estrutura pedagógica necessária para as atividades práticas, incluindo:

- Materiais complementares;
- Roteiros de atividades;
- Casos e exercícios para aplicação em sala.

8.1.6. Garantir suporte técnico durante a realização do curso, auxiliando os participantes na utilização das ferramentas de Inteligência Artificial propostas.

8.1.7. Disponibilizar local e infraestrutura adequados para a realização da capacitação, conforme previsto na proposta (Centro de Convenções da AMMG, Belo Horizonte/MG), incluindo coffee breaks nos intervalos da manhã e da tarde.

8.1.8. Cumprir integralmente as datas, horários e condições estabelecidas, observando o cronograma de atividades aprovado pela Administração.

8.1.9. Emitir certificado de participação para cada servidor inscrito, contendo carga horária, datas e conteúdo programático do curso.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 8.1.10. Observar integralmente a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas de segurança, saúde e acessibilidade no ambiente de realização da capacitação.
- 8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.1.12. Substituir, caso necessário, qualquer profissional designado que não atenda às exigências ou expectativas da Administração, sem ônus adicional para a contratante.
- 8.1.13. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de Nova Lima, permitindo o acompanhamento integral da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - Infrações e sanções administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

X



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.8. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Extinção contratual

Contrato de serviço:

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

**01.031.0001.2010 – Manutenção da Superintendência de Administração seus
Dptos e Coordenações**

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos omissos

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Alterações

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 02 de setembro de 2025.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

PRIME CONSULTORIA E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA.

Carlos Henrique Barbosa

Visto jurídico:

Testemunha 1

Testemunha 2